

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012

Acordo Coletivo de Trabalho que fazem, de um lado, a empresa de dragagem, a saber: **PCH O&M – PCH OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.**, empresa com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Bento, nº 8, 9º andar, Centro, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.793.732/0001-98, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO**, CNPJ nº 04.121.168/0001-06, com sede na Av. Marechal Floriano, nº 199, 7º, 10º e 16º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20080-005, representante legal de sua respectiva categoria e classe de trabalhadores, conforme consignado em seus estatutos, abaixo assinados, têm justo e contratado celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com data base em 1º de maio, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes concordam em firmar o presente acordo pelo período compreendido entre 1º de maio de 2010 e 30 de abril de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados da PCH O&M, descritos na Introdução deste, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO signatário deste instrumento.

II - DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A empresa aplicará integralmente, a partir de 01 de maio de 2010, sobre os salários praticados em 30 de abril de 2010, o percentual de 6% a título de reajuste salarial coletivo. O referido percentual de 6% é composto pela variação do INPC no período compreendido entre 01 de maio de 2010 e 30 de abril de 2010, equivalente a 5,5%, acrescido de ganho real de 0,5%.

CLÁUSULA QUARTA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.

A empresa antecipará o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário relativo a cada exercício, nos termos da legislação vigente, para todos os empregados, ao ensejo das férias.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A empresa assegura a todos os seus empregados acréscimos nas horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado no percentual de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, estas últimas somente na hipótese de ausência de folga compensatória. Os mencionados percentuais deverão incidir sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento.

Parágrafo único - Na hipótese do empregado usufruir duas ou mais folgas semanais, estabelecem as partes acordantes que as horas trabalhadas nestas serão remuneradas com a aplicação de adicionais de horas extras da seguinte forma: 100% pelas horas trabalhadas na última folga e 50% pelas horas trabalhadas nas demais folgas.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa adotará o critério de pagamento do adicional de periculosidade integral quando da entrada em operação da geradora, à razão de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração, àqueles empregados que deverão executar atividade de risco, sendo os mesmos habilitados pela empresa para exercício desta atividade e para efeito de pagamento do adicional de periculosidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE SOBREVISO

A empresa assegurará aos empregados que ficarem em regime de sobreaviso o pagamento das horas respectivas contadas à razão de 1/3 (um terço) da hora normal, desde que atendidas as condições fixadas em norma interna da companhia.

Parágrafo Único - O empregado que estiver cumprindo sobreaviso deverá registrar o horário em que ocorreu a chamada para a realização de atividades, assim como fará registro do término da atividade.

III - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA OITAVA – TREINAMENTO

A empresa receberá do Sindicato sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com vista ao constante aprimoramento e assegurando, ainda, a adequação profissional de seus empregados às novas tecnologias e métodos de trabalho que venham a ser implementados.

Parágrafo primeiro – Quando solicitado à empresa poderá dar acesso para o Sindicato signatário do presente acordo, aos conteúdos programáticos dos eventos continuados de treinamento que vier a disponibilizar aos seus empregados.

Parágrafo segundo – a empresa se compromete a fornecer o treinamento necessário ao desempenho das funções dos empregados, através de profissional, inclusive próprio, ou instituição credenciada e reconhecida pela empresa, fornecendo o comprovante de participação de respectivo treinamento.

CLÁUSULA NONA - CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A empresa dará continuidade a sua política de férias, concedendo-as aos seus empregados nas épocas constantes de sua Programação Anual de Férias, quando pagar, a todos, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo Inciso XVII do Artigo 7º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

A empresa subsidiará parcialmente o Plano de Saúde em favor de seus empregados, conforme anexo I, de forma a garantir condições de assistência médica, extensivo aos dependentes nas mesmas condições. O custo referente ao plano de saúde dos dependentes será de integral responsabilidade do empregado.

IV - DOS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A empresa concederá mensalmente a cada empregado vales de auxílio refeição ou alimentação, com valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais), na proporção dos dias trabalhados, sendo permitido ao empregado receber auxílio-refeição ou alimentação, conforme opção. A empresa efetuará o desconto de 10% sobre o montante dos vales de auxílio refeição ou alimentação em folha de pagamento, correspondente à parcela de contribuição do empregado.

Parágrafo primeiro - Aos empregados que vierem a ter jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repousos remunerados, em virtude da execução de serviços essenciais que não possam ser interrompidos, a empresa assegurará a concessão de tíquetes equivalentes ao valor diário do auxílio-refeição, para cada uma das jornadas adicionais completas. Caso a única ou a última prorrogação seja igual ou superior a 4 (quatro) horas, ao empregado fica assegurado o pagamento equivalente a 1/2 (meio) auxílio-refeição/alimentação diário relativamente a esta jornada parcial, constituindo-se esta prorrogação mínima necessária para que o empregado faça jus ao auxílio suplementar. Na hipótese da única ou última prorrogação superar a 6 (seis) horas, será garantido o pagamento integral do auxílio-refeição/alimentação diário relativamente a esta jornada parcial.

Parágrafo segundo - O auxílio-refeição/alimentação será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT ou, excepcionalmente, em dinheiro, podendo, ainda, acontecer de forma mista, sempre a critério da empresa.

Parágrafo terceiro - O auxílio-refeição/alimentação, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

Parágrafo quarto - O auxílio-refeição e/ou alimentação tem por intuito assegurar as alimentações diárias do trabalhador, daí adotar-se prioritariamente o tíquete-refeição, na modalidade cartão, que se destina à aquisição de refeições prontas.

Parágrafo Quinto - Feita a opção pelo auxílio alimentação ou refeição, esta vigorará pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) ou 180 (cento e oitenta) dias com base na legislação aplicável.

Parágrafo primeiro - A empresa assegurará a garantia da manutenção do emprego para todas as empregadas no período mínimo de 30 (trinta) dias após o fim da sua Licença Maternidade.

Parágrafo Segundo – A empresa garantirá flexibilidade durante a jornada de trabalho para as empregadas que estiverem amamentando, sem prejuízo de funções ou cargos. A empregada, no período de amamentação, terá direito à redução de sua jornada diária de trabalho de, no mínimo, 1 (uma) hora, podendo ser fracionada em dois períodos de 30 (trinta) minutos, a critério da mesma.

Parágrafo terceiro - A empresa garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença a maternidade, para comparecer às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticado gravidez de alto risco, mediante comprovação.

Parágrafo quarto – A empresa garantirá o abono das horas e /ou dia para as empregadas e empregados acompanharem filhos menores e/ou deficientes a consulta médicas ou internações, desde que comprovadas, cabendo a empresa definir caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-CRECHE

A empresa assegurará o auxílio-creche, representado pelo reembolso a todas as empregadas, nesta data fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), para pagamento das mensalidades às entidades especializadas na guarda, alimentação, higiene, conforto, segurança e assistência educacional de filhos até a idade de 36 (trinta e seis) meses, mediante comprovação da despesa.

Parágrafo primeiro - Compromete-se a PCH O&M a praticar política de avaliação do valor deste benefício, promovendo, quando e se for o caso, as revisões necessárias, compatíveis com a variação dos preços médios de mercado, de creches utilizadas pelos seus empregados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE

A empresa se compromete a efetuar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde - EPS. Os exames necessários para diagnóstico preventivo serão cobertos pelo plano de saúde oferecido pela empresa.

Parágrafo Único – Tendo em vista que a empresa subsidiará parcialmente o plano de saúde para seus empregados, a mesma recomenda que, anualmente, sejam realizados os exames clínicos, patológicos e radiológicos, inclusive mamografia, no caso das empregadas em idade de risco, e exame de próstata, para empregados em

idade de risco. A empresa se compromete, ainda, a realizar campanhas incentivando os exames preventivos.

V- DA FREQUÊNCIA AO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho compreenderá jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. **Parágrafo primeiro** – As jornadas de trabalho serão de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais. Eventual redução na jornada de trabalho semanal ou mensal não implicará na modificação no divisor de 220 ora estabelecido ou no limite de horário previamente acordado.

Parágrafo segundo - Em razão das peculiaridades da atividade desenvolvida pela empresa, fica facultado à mesma o estabelecimento de regime de escala de revezamento de 8 (oito) horas diárias, bem como de compensação de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) de descanso, mediante acordo individual entre empresa e empregado, previamente estabelecido pelas partes. O intervalo intrajornada será concedido durante a jornada de trabalho, na forma da lei, não sendo computado no total de horas laboradas.

Parágrafo terceiro – Os empregados que exercerem cargos de confiança na empresa, dentre os quais Gerentes, Coordenadores, Supervisores e Chefes de Departamentos, não serão abrangidos pelo regime previsto na presente cláusula, estando regulados pelo inciso II do artigo 62 da CLT e isentos da marcação de ponto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO

A empresa concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- 5 (cinco) dias consecutivos, para seu casamento ou nascimento de dependentes;
- 3 (três) dias consecutivos, nos casos e falecimento de cônjuge ou companheira (o), de ascendentes e descendentes diretos, e de pessoas que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR DE DEPENDENTES

A empresa avaliará conforme o caso a concessão de licença para acompanhamento, hospitalar de dependentes, sem qualquer comprometimento de abono, exceto os previstos em lei, desde que apresentada a devida comprovação nos casos de internação e declaração médica nos demais casos,

VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa se compromete, na vigência deste acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança o trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuem em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE - CIPA

A empresa constituirá a Comissão Interna de Prevenção de Acidente, em cumprimento a NR-5, assim que atender os requisitos mínimos para sua constituição, qual seja, o número de empregados suficientes para a implantação da CIPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATAS DAS REUNIÕES DA CIPA

A empresa enviará ao SINDICATO cópias das atas das reuniões das CIPA's, até 10(dez) dias após a realização das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A empresa se compromete a participar ao SINDICATO, com maior brevidade, a ocorrência de acidente de trabalho, enviando-lhes cópia da respectiva CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, quando solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA NR-10

A empresa se compromete a cumprir as determinações da Norma Regulamentadora nº 10 no que tange a não realização de atividades isoladas, principalmente nas atividades fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA NR-17

A empresa se compromete a adotar medidas para adequar as condições de trabalho de acordo com o estabelecido na NR-17.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A empresa concorda em descontar dos salários dos seus empregados, ressalvado o direito de oposição, em favor do SINDICATO, a contribuição de que trata o Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, fixada e/ou ratificada nas assembléias gerais, observadas as condições por elas estabelecidas. Esclarece a empresa que o percentual referente à contribuição prevista nesta cláusula foi acordado exclusivamente pelo SINDICATO com os empregados.

Parágrafo primeiro – O SINDICATO citado nesta cláusula, assume inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a empresa venha a ser compelida por decisão judicial, decorrente de quaisquer ações contra elas ajuizadas, e que tenham por objeto o desconto previsto na presente cláusula.

Parágrafo segundo – O exercício do direito de oposição mencionado no caput desta cláusula será garantido conforme critérios estabelecidos pelo SINDICATO e divulgados aos empregados e à empresa com antecedência mínima de 3 (três) dias do início do prazo de oposição, sendo garantido aos empregados no mínimo 48 (quarenta e oito) horas para exercício desta oposição junto ao SINDICATO, obrigando-se a entidade sindical a comunicar à empresa os nomes daqueles que se opuserem ao desconto.

Parágrafo terceiro - O valor será de 3% (três por cento) do salário básico, descontado em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas de 1% (um por cento), a partir de mês subsequente a assinatura deste ACT.

VII - OUTRAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa assegura aos empregados Seguro de Vida em grupo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DATAS DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS

A empresa assegurará o pagamento dos salários de seus empregados até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente. Entretanto envidará todos os esforços para que o pagamento se dê no último dia de cada mês trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO DE ACORDO

A empresa e o SINDICATO realizarão, trimestralmente, acompanhamento do cumprimento e da implementação das cláusulas deste acordo.

Parágrafo primeiro - Caberá a qualquer uma das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

Parágrafo segundo - Serão discutidos e/ou apresentados nestes encontros para Acompanhamento de Acordo outros pontos de interesse do conjunto dos empregados da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

E por estarem justos e acordados assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, para que surtam todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2011.

Carlos de Souza Rosa

CPF: 394.492.387-15
Diretor Adm./Fin.

Murilo Franco Machado

CPF: 264.742.126-91
Diretor Operacional

Urbano do Vale

CPF: 458.469.877-53
Vice Presidente

ANEXO - CLÁUSULA DÉCIMA
(PLANO DE SAÚDE)

	SEGURO SAÚDE UNIMED /USINAS
---	------------------------------------

Cargos	Percentuais	Descontos
Júnior	15%	23,43
Pleno	20%	31,24
Senior	25%	39,05
Demais	30%	46,86
Dependentes	100%	156,20
Valor Seguro Unimed	156,20	

	SEGURO SAÚDE UNIMED / ESCRITÓRIO
---	---

Salários	Percentuais	Descontos
Até - R\$ 1.400	15%	23,43
Até - R\$ 2.600	20%	31,24
Até - R\$ 3.800	25%	39,05
Demais	30%	46,86
Dependentes	100%	156,20
Valor Seguro Unimed	156,20	

